

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil na área de convênios e programas, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas no SIGPC, dos recursos repassados pelo FNDE para atender a Educação básica do Município, elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e demonstrativos dos recursos transferidos à conta específica do FUNDEB.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo estabelecer condições para o Município avançar na melhoria do desempenho da execução dos recursos transferidos às contas específicas de convênios, programas do MEC/FNDE no SIGPC, SIOPE e demonstrativos dos recursos transferidos à conta específica do FUNDEB, cumprindo assim, as exigências preconizadas pelos órgãos federais e estaduais, especialmente quanto ao planejamento, transparência, controle e responsabilidade dos gestores, o que exige uma assessoria especializada.

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

A eficiência é princípio de nível constitucional, insculpido no *caput* do art. 37 da nossa Carta Republicana¹.

A Lei nº 9.784/1999, igualmente, estabelece em seu art. 2º que “a *Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência*”.

Claras são, portanto, as exigências a nível constitucional e legal, que elevam a eficiência a verdadeiro princípio jurídico, um norte a ser seguido por toda a administração pública.

Dessa forma, necessária é, pois, a contratação especificada neste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços que constituem o objeto em questão podem ser assim especificados:

- Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- Classificação das receitas;
- Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- Existência de previsão de contrapartida para celebração de convênios;
- Acompanhamento da execução das metas previstas no plano de trabalho;
- Aplicação de recursos do convênio em fundo de investimentos art. 54, § 1º, inciso I da PI nº 507/2011;
- Verificar vigência do convênio;
- Verificar a descrição genérica nas notas fiscais, no tocante aos bens adquiridos e/ou serviços prestados;



- Evitar execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho (artigo 52 da PI nº 507/2011);
- Orientação sobre reformulação do plano de trabalho (Inciso IV, artigo 52 da PI 507/2011);
- Orientações no tocante a observância dos Planos de trabalhos dos programas, com observância das metas previstas para sua execução;
- Evitar realização de despesas em data posterior ao prazo de execução do concedente (Inciso VI, artigo 52 da PI nº 507/2011);
- Evitar ausência/precariedade no controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- Evitar descumprimento do cronograma de execução, com início tardio, comprometendo a execução dentro da vigência do convênio;
- Evitar o descumprimento do cronograma de desembolso dos recursos e não integralização da contrapartida na conta específica do convênio, em desacordo com os artigos 24, § 1º, 54, § 1º e 64, § 2º da PI nº 507/2011;
- Elaboração de demonstrativos contendo receitas e despesas (30% e 70% do FUNDEB) para apresentar ao CACS-FUNDEB, inclusive auxiliando no parecer conclusivo, objetivando atender as exigências preconizadas pelas resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- Elaboração de prestação de contas do Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE;
- Elaboração da prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no **SIGPC**, evitando bloqueio de recursos;
- Elaboração de prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (ALIMENTACAO ESCOLAR – AEE, ALIMENTACÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA, ALIMENTACÃO ESCOLAR – CRECHE, ALIMENTACÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL e ALIMENTACAO ESCOLAR – EJA, no **SIGPC**, evitando bloqueio de recursos;
- Elaboração de todas as prestações de contas dos recursos repassados as Unidades Executoras, ou seja, escolas beneficiadas com recursos repassados as contas específicas pelo FNDE, no **SIGPC**. Programas: PDDE, PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL, PDDE ESTRUTURA, PDDE QUALIDADE e PDDE/PDE-ESCOLA;
- Elaboração de prestação de contas do Programa de Jovens e Adultos – PEJA, no **SIGPC**, evitando bloqueio de recursos;
- Elaboração de prestação de contas do Programa Brasil Alfabetizado, no **SIGPC**, evitando bloqueio de recursos;
- Elaboração de prestação de contas dos Convênios destinados a aquisição de ônibus e equipamentos, cujos recursos são repassados pelo FNDE nas contas específicas, no **SIGPC**, evitando bloqueio de recursos, observando a vigência;
- Elaboração de prestação de contas dos recursos liberados as contas específicas de Construção de Creches, no **SIGPC**;
- Elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, bimestralmente, conforme exigência do Ministério da Educação.

4. VALOR ESTIMADO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos serviços constantes do presente contrato é de **R\$ 153.430,56 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)**.

5. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 8009 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros/pessoa jurídica

Fonte: 11110000 – Receita de Impostos e transferência de Impostos - Educação

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei n.º 8.666/93.

8. DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja interesse das partes, e que sejam observadas as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de Certidão de Regularidade da empresa junto ao (CRC – Conselho Regional de Contabilidade), da região a que tiver vinculada, bem como, a dos profissionais responsáveis técnicos com validade para a data da licitação, que habilitem a empresa para o ramo do objeto desta licitação, cumprindo a legislação em vigor.

A Certidão de que trata o item acima, deverá vir acostada da Carteira Profissional de Contabilidade - CRC do Estado de sua vinculação.

As comprovações de inscrição no Conselho e Carteira Profissional terão que estarem validadas na data da licitação, que habilitem a empresa para o ramo do objeto desta licitação.

Comprovação de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou particular, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes que comprovem ter a licitante executado ou estar prestando serviços compatíveis em quantidades e prazos, pertinentes ao objeto da licitação, nos quais constem as indicações dos profissionais responsáveis pelos serviços;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Fornecer toda a documentação e informações necessárias ao regular andamento dos serviços;
- Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e provendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude



dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93, as seguintes:
- A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos sociais e tributários, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

12. DO PAGAMENTO

O Município de Paulista - PE efetuará o pagamento das faturas referentes à execução do objeto deste em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Educação, sita à Rua Dr. Demócrito de Souza, nº 26, Nobre – Paulista/ PE.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a fornecedora não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA.

O pagamento será realizado mediante a elaboração e liquidação e ateste do (a) responsável na nota fiscal.

13. PENALIDADES

O atraso injustificado ou não aceito pela fiscalização na prestação dos serviços em relação ao cronograma ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e/ou por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei n.º 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado sem prejuízo da perda da garantia de participação.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, em comum acordo, com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Paulista, 05 de agosto de 2021.



Jaqueline Moreira da Silva
Secretária de Educação